



Data: 19 de abril de 2018

Assunto: Deslocamentos e Diárias o âmbito do CAU/RR

## PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

**Ementa:** Dispõe sobre os deslocamentos dos Conselheiros Estaduais e do Corpo de Funcionários a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima.

Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar acerca de diárias;

Considerando o art. 2º da Resolução nº 99/2015, que atribui aos presidentes dos CAU/UF a regulamentação de deslocamento a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço;

Considerando o Acórdão 4326/2015 – Primeira Câmara do TCU, que disciplina que “os conselhos profissionais podem normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação de acordo com a Lei 11.000/04. No entanto, por estarem vinculados aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, os conselhos devem ter como referência os parâmetros definidos no Decreto 5.992/06 e na Portaria MPOG 505/09.”

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 3 do Regimento Interno do CAU/RR, aprovado pela Deliberação Plenária nº 003, de 18 de outubro de 2013.

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta norma tem por finalidade, definir, fixar tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias.

Art. 2º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, compreendendo:

I – passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II – reembolso por deslocamentos em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III – diárias e meias-diárias;

IV – custeio da locomoção urbana;

V – custeio de hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias;

Parágrafo único: Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para fins desta Portaria Normativa:

I – a participação em reuniões plenárias, da diretoria, de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, do presidente, dos conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e de pessoas convidadas ou convocadas;

II – a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, pelos seus empregados;

III – a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do Conselho responder por tais obrigações;



IV – a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, do presidente, conselheiros, empregados e prestadores de serviços;

## CAPÍTULO II DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 3º - As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de domicílio ou outro destino no território nacional.

Art. 4º - A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

I – o integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II – os menores custos para o CAU/RR;

III – a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional;

IV – a não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único: Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I – os horários de partida antes das 09h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II – os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de Cinco horas.

## CAPÍTULO III DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 5º - Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações:

I – quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II – quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

Art. 6º. Os valores da indenização de que trata o art. 5º corresponderão:

I - nos casos do inciso I do art. 5º, o valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado;

II – nos casos do inciso II do art. 5º, ao limite máximo de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro rodado ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.

§ 1º - As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

§ 2º - a indenização por deslocamento em veículo próprio não será paga para o trânsito no local de destino, uma vez que as diárias já indenizam, além da alimentação e da hospedagem, o deslocamento interno.

§ 3º - Em hipótese alguma o valor auferido por quilômetro rodado poderá ultrapassar o valor equivalente à passagem que poderia ser fornecida ao requerente, respeitando-se o disposto no art. 4º, inciso II, desta portaria normativa.

§ 4º - Em hipótese de deslocamento através de veículo oficial do CAU/RR, não poderá haver pagamento de reembolso por utilização de veículo próprio ou alugado, sequer podendo haver também pagamento das passagens de transporte.



## CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS

Art. 7º - As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;
- II - quando o CAU/RR, o CAU/BR ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- III - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/RR.

Art. 8º - Ressalvados os casos do parágrafo único do artigo 7º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 9º - O Plenário do CAU/RR fixará os valores das diárias a serem praticadas nas respectivas administrações, respeitados os seguintes limites:

- I - para deslocamentos em território nacional: até R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais);
- III - para deslocamentos ao exterior ou do exterior:
  - a) nas Américas do Sul e Central: até US\$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);
  - b) na América do Norte: até US\$ 650 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
  - c) demais países: até US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

## CAPÍTULO V DA AJUDA DE CUSTO

Art. 10 – Compete ao CAU/RR pagar ajuda de custo ao Conselheiro Efetivo que participar de Sessões Plenárias.

§ 1º - Consiste a ajuda de custo verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, tendo como objetivo exclusivo a retribuição pecuniária aos Conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias.

§ 2º - A ajuda de custo será equivalente a meia-diária estipulada pelo CAU/RR.

Art. 11 – Quando o conselheiro do CAU/RR participar de atividades institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, representando o CAU/RR, as quais não exijam deslocamento para fora da sede de seu domicílio, será indenizado por meio da rubrica ajuda de custo, até que norma posterior do CAU/BR normatize a nomenclatura adequada para o respectivo pagamento, consoante dispõe o art. 6º, parágrafo único, inciso III da Resolução nº 47 do CAU/BR.

Art. 12 – O pagamento da ajuda de custo fica condicionada à confirmação da presença do respectivo conselheiro na respectiva atividade institucional.

## CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art. 13º - Sem prejuízo da concessão de diárias antecedentes, as pessoas a serviço do CAU/RR terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas.

Art. 14 - O plenário do CAU/RR fixará os valores do auxílio deslocamento a serem praticados nas respectivas administrações, respeitado o limite de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

§1º - O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais.

§ 2º - Nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 5º desta Portaria Normativa, o auxílio deslocamento corresponderá a 100% do valor previsto no caput deste artigo.



## CAPÍTULO VII DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO

Art. 15 - Às pessoas a serviço do CAU/RR com quem estes não tenham relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços, serão concedidos reembolsos das despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:

I – as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio da economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 3º e 4º desta Portaria Normativa;

II - as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Os reembolsos a que se refere o inciso II deste artigo ficam sujeitos às seguintes limitações:

I - as despesas relacionadas à hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana;

II - não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 16 - Para fins de aplicação do valor limite diário, considerar-se-ão períodos de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do deslocamento a serviço.

Art. 17 - Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 18 - O CAU/RR efetuará adiantamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção ao interessado, mediante requisição, em valores não superiores aos limites previstos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O adiantamento somente será concedido se requerido no prazo de 05 (cinco) dias da data da viagem do interessado.

Art. 19 - Em substituição ao reembolso de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no inciso I do art. 15 antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa a serviço do CAU/RR, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das situações previstas no art. 5º e dentro dos limites previstos no art. 6º.

## CAPÍTULO IX DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 19 - As pessoas, a serviço do CAU/RR, com e sem vínculo institucional ou funcional, quando se deslocarem a serviço e/ou receberem diárias, ficam obrigadas à prestação de contas bem como a comprovação de sua participação ou viagem.

Art. 20 – Quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias:

I – o ato administrativo (convocação) que tenha motivado o comparecimento do conselheiro às sessões plenárias.

II – lista de presença assinada pelo respectivo conselheiro ou relatório de participação.

Art. 21 – Nos demais casos de deslocamento de pessoas a serviço:

I – comprovação de participação emitida pelos organizadores das missões, como lista de participação, ata devidamente assinada, ou outros documentos que atestem a participação efetiva; ou

II – relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo Presidente do Conselho;

III – juntada de comprovante fiscal de despesas com alimentação, deslocamento e/ou hospedagem no CPF do beneficiário;

Parágrafo Primeiro: No caso de pessoa sem vínculo institucional ou funcional deverão apresentar o relatório a que se refere o art. 11 desta Portaria Normativa.



Parágrafo Segundo: Havendo valores a restituir decorrentes da não realização do deslocamento a serviço previsto, ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva comprovação de participação ou viagem.

Parágrafo Terceiro: No caso de missões em que seja necessário uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário é obrigatória a juntada do comprovante de embarque.

Art. 22 – As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo primeiro: O conselheiro em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designado para novas missões, sendo convocado enquanto persistir a omissão o respectivo suplente do conselheiro do CAU/RR.

Parágrafo segundo: Sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

Parágrafo terceiro: Não sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, não havendo regularidade nas prestações de contas, o valor deverá ser devolvido aos cofres do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação oficial.

Parágrafo quarto: A falta do cumprimento do disposto no art. 19 impedirá o recebimento de quaisquer verbas de custeio de despesas previstas nesta Portaria enquanto persistir débito com qualquer comprovação.

Art. 23 – O CAU/RR, na forma da Cartilha emitida pelo TCU sobre Aspectos Relativos a Diárias e Ajuda de Custo – Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional, buscará, constantemente, o fortalecimento dos controles internos.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 24 - A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço do CAU/RR as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados.

Art. 25 - Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em dias e horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 24 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

Art. 26 – A pessoa designada para deslocamentos em serviço para os fins desta Portaria Normativa, quando desistir da viagem em data intempestiva, arcará com os custos que o CAU/RR tiver referentes às multas a serem pagas pelo cancelamento de passagens, dentre outras rubricas.

Parágrafo único – Ficará sujeito ao pagamento previsto neste artigo aquele que não comprovar que o cancelamento da viagem ocorreu em razão de fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

Art. 27 - O pagamento referido nos artigos 24, 25 e 26 deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 28 – No âmbito do CAU/RR são fixados os seguintes valores a que se refere esta Portaria Normativa:

I – reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilometro rodado, respeitando o disposto no art. 5º;

II – diárias para deslocamentos a serviço, no território nacional: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), respeitando o disposto no art. 9º;



III – diárias para deslocamentos a serviço ao exterior ou do exterior, respeitando o disposto no art. 9º:

- a) nas Américas do Sul e Central: até US\$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);
- b) na América do Norte: até US\$ 650 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);
- c) demais países: até US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

IV – ajuda de custo: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), respeitando o disposto no art. 10 desta Portaria Normativa;

V - auxílio deslocamento: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), respeitando o disposto no art. 13 e 14 desta Portaria;

VI – limite para reembolso das despesas de hospedagem e de manutenção: R\$ 500,00 (quinhentos reais), respeitando o disposto no art. 15.

Art. 29 – Revogam-se as Deliberações Plenárias do CAU/RR nº 008/2016 e nº 025/2016, bem como os demais atos normativos até então realizados por esta Autarquia atinentes à regulamentação de rubricas a serem pagas aos agentes envolvidos neste Portaria Normativa.

Art. 30 – Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2018.

**JORGE ROMANO NETTO**  
Presidente do CAURR